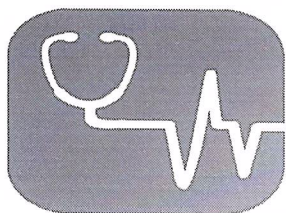




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 8/2021 e EMENDA Nº 1/2021

DATA: 03/02/2021

EMENTA: Cria o Programa de Academias da Juventude no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO:

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 03 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei nº 8/2021, o qual cria o Programa de Academias da Juventude no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 08/02/2021, conforme ata nº 3/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição, tendo em vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva) que contamina determinados dispositivos. Os vícios são passíveis de serem sanados por meio de emenda ou substitutivo. Ato contínuo, o Autor apresentou a Emenda nº 1/2021, com as devidas correções sugeridas pela Procuradoria, de forma que se torna possível o prosseguimento do devido processo legislativo. Esse também foi o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 74, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, confirmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, inexistem óbices ao prosseguimento do devido processo legislativo, já que os vícios existentes na proposição foram sanados com a apresentação da Emenda.

Da mesma forma, no que pertine à análise por esta Comissão, verifica-se que o Projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Saúde, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, após debates realizados na Comissão, oferta voto favorável ao PROJETO DE LEI Nº 8/2021 e à EMENDA Nº 1/2021.

Vereador Vladi Lourenço
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Saúde opina pela regularidade da proposição, com a remessa da mesma ao Plenário desta Casa para análise e votação.

Novo Hamburgo, 29 de março de 2021.

Vereador Ito Luciano
Presidente
(ausente)

Vereadora Lourdes Valim
Secretária